



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 021/2025

PREÂMBULO

O Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de seu Agente de Contratação, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos abaixo:

PROCESSO Nº: 062/2025	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	Credenciamento n.º 012/2025
MODALIDADE:	Inexigibilidade n.º 021/2025
MODO DE SELEÇÃO	Paralela e não excludente
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	Do dia 18/06/2025 às 08h00min até 31/12/2025 às 16:30min.
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/ e https://turmalina.mg.gov.br/
REGÊNCIA:	O PRESENTE CREDENCIAMENTO SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021) LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	Credenciamento de pessoa jurídica para cessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em Turmalina/MG.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	FONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211 E-mail: licita20172020@yahoo.com .
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	https://licitar.digital/ https://turmalina.mg.gov.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br licita20172020@yahoo.com



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 062/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE 021/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de seleção: Paralela e não excludente, destinado ao **Credenciamento de pessoa jurídica para cessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em Turmalina/MG**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, situado na Av. Lauro Machado, 230 - Centro, Turmalina/MG, pelo Telefone (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211, pelo e-mail licita20172020@yahoo.com, www.licitardigital.com.br, <https://turmalina.mg.gov.br/> e pelo sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento: **Credenciamento de pessoa jurídica para cessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em Turmalina/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitardigital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

1.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – As interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.2 - É vedada a participação no processo de credenciamento de jurídica que:

2.2.1 - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

2.2.2 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação/credenciamento ou atue na



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 – A interessada declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4 - A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III – DO QUANTITATIVO

3.1 – O quantitativo, valor unitário, valor total e a descrição completa de cada item, incluindo suas especificações técnicas e demais informações relevantes, constam no item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

IV – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – As participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. A participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Turmalina/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal da credenciada e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - No cadastramento da proposta inicial, a interessada declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.7.2 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7.3 - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.7.4 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.5 - Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.7.6 - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.7 - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.8 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 - As declarações elencadas no item 4.7 desta Cláusula deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema <https://licitar.digital/> onde será realizado o credenciamento e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - As interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá a interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar a interessada a apresentação dos mesmos, estabelencendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação da interessada;

5.6 - Somente serão CREDENCIADAS as interessadas que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação da interessada que for CREDENCIADA serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a interessada deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

5.10 - Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com a interessada.

5.13 - Será inabilitada a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VI - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção Paralela e não excludente, deverá a fornecedora no campo quantitativo deixar com o **QUANTITATIVO TOTAL** informado no item.

6.2 - No termo de credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todas as credenciadas.

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Para habilitação como credenciada, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de realizar o objeto do credenciamento, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **detalhados no Termo Referência.**

7.2 - A inscrição da interessada para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.3 - A interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciada pelo órgão ou pela entidade Credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocada para executar o objeto.

7.4 - Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

7.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas interessadas, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão; ou

7.5.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.6 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.9 – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

7.9.1 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da interessada.

7.9.2 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula VII, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a interessada for declarada apto a credenciar-se, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2.1.1 - O prazo de que trata o subitem 7.9.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7.9.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.9.2.1 e 7.9.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei.

7.9.4 - Sempre que julgar necessário, o agente de contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da interessada.

7.9.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

7.9.6 - No julgamento da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.9.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.9.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

7.9.8 – O agente de Contratação, para comprovar a regularidade da interessada, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

7.9.9 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9.10 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o agente de contratação habilitará e credenciará a proponente correspondente.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos proponentes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9.6.

7.9.12 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.13 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.10.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.10.2 – A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Termo de Credenciamento.

7.10.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

7.10.4 - Na hipótese de a proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

7.10.5 – O agente de contratação realizará consulta aos três cadastros – CEIS, CNEP e SICAF, que se trata de verificação da própria condição de participação no credenciamento, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a interessada será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

VIII - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

IX - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1 - Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de uma prestadora para o mesmo item, a distribuição dos serviços entre as Credenciadas será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para o item com mais de uma Credenciada, será realizado sorteio para seleção da credenciada a ser contratada, mediante registro formal nos autos, assegurando a transparência e equidade do procedimento.

9.2 - A administração permitirá o cadastramento permanente de novas interessadas, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

X - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 - O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://licitar.digital/> no prazo estabelecido no subitem 10.7.

10.6 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, a interessada poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7 – A interessada poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.8 - O recurso será dirigido à agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

XI – DO CREDENCIAMENTO

11.1 - FORMALIZAÇÃO

11.1.1 – O órgão ou a entidade poderá convocar a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 - A administração poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

11.1.3 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pela credenciada, após convocação pela administração, será de 05(cinco) dias corridos, contados da data da convocação, devendo comparecer a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, para assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser também assinado por meio digital no mesmo prazo.

11.1.3.1 - O prazo de que trata o subitem 11.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.2 - VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.2.1 - A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 - ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.3.1 - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

11.3.1.1 - unilateralmente pela Administração:

11.3.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.3.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.3.1.2 - por acordo entre as partes:

11.3.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.3.2 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem o correspondente fornecimento de órtese do tipo óculos;

11.3.3 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo de Credenciamento.

XII - CONDIÇÕES PARA DO PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - PRAZO DE PAGAMENTO

12.1.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Edital será efetuado pelo credenciante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por processo legal mediante apresentação de planilhas contendo o número de órteses do tipo óculos fornecidas no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretária Municipal de Administração.

12.1.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

12.1.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.1.5 O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento.

12.2 - O OBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

12.2.1 RECEBIMENTO

12.2.1.1 Os serviços serão recebidos conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

12.2.1.2 O objeto do termo de credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela credenciada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no termo de credenciamento.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da credenciada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da credenciada.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.1.5 O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da credenciada.

12.2.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3 – LIQUIDAÇÃO

12.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e do Credenciante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante.

12.3.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.3.7 Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

12.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a credenciada a ampla defesa.

12.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento do Termo de Credenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação.

12.9 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos, nas seguintes situações:

12.9.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

12.9.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 – Ainda:

12.10.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará a credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.10.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.10.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.10.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

XIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2 - DESCRENCIAMENTO

13.2.1 - O órgão Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.2.1.1 - pedido formalizado pela credenciada;

13.2.1.2 - perda das condições de habilitação da credenciada;

13.2.1.3 - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e

13.2.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.2.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2.4 - Se houver o efetivo fornecimento de órteses do tipo óculos, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso a fornecedora não regularize a sua situação.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, a credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 14.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima do Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

14.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

XV – DO VINCULO PROFISSIONAL

15.1. A Credenciada, pessoa jurídica e os seus colaboradores, de igual forma, não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do presente Credenciamento.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.2 - As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

16.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.6 – A realização do credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7 - Será facultado o agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s) requerente(s) do credenciamento com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

16.8 - Não caberá a qualquer interessada indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso no credenciamento.

16.9 – Os extratos do resultado final deste credenciamento serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

16.10 – Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

16.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo agente de contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

16.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

16.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas o agente de contratação através do sítio eletrônico <https://licitar.digital/>, pelo telefone (38) 3527-1257 ou Email: licita20172020@yahoo.com no horário de 08h00hs às 16h00hs.

16.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 15.17.

16.17 – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à Av. Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina-MG.

16.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de disponibilidade de pessoal técnico

Turmalina/MG, 13 de junho de 2025.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para cessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em Turmalina /MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

TURMALINA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cessão de órtese do tipo óculos no âmbito do Programa Miguilim com armação em fibra de carbono ou acetato ou de qualidade superior compatível anatomicamente com a faixa etária de 05 a 18 anos dotado de lentes corretivas confeccionadas policarbonato ou resina ou material de qualidade superior para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismo e presbiopia e para baixa visão, de acordo com diagnóstico oftalmológico e prescrição tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia; maiores que 0,5 dioptrias; referência lista de OPM- SIGTAP/SUS:7.01.04.005-0	UNID	100	343,76	34.376,00
VALOR TOTAL: R\$ 34.376,00					
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cessão de órtese do tipo óculos no âmbito do Programa Miguilim com armação em fibra de carbono ou acetato ou de qualidade superior compatível anatomicamente com a faixa etária de 05 a 18 anos dotado de lentes corretivas confeccionadas policarbonato ou resina ou material de qualidade superior para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismo e presbiopia e para baixa visão, de acordo com diagnóstico oftalmológico e prescrição tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia; maiores que 0,5 dioptrias; referência lista de OPM- SIGTAP/SUS:7.01.04.005-0	UNID	08	343,76	2.750,08
VALOR TOTAL: R\$ 2.750,08					
LEME DO PRADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cessão de órtese do tipo óculos no âmbito do Programa Miguilim com armação em fibra de	UNID	08	343,76	2.750,08



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

carbono ou acetato ou de qualidade superior compatível anatomicamente com a faixa etária de 05 a 18 anos dotado de lentes corretivas confeccionadas policarbonato ou resina ou material de qualidade superior para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismo e presbiopia e para baixa visão, de acordo com diagnóstico oftalmológico e prescrição tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia; maiores que 0,5 dioptrias; referência lista de OPM- SIGTAP/SUS:7.01.04.005-0				
VALOR TOTAL: R\$ 2.750,08				

1.3 Os serviços objeto da contratação de que trata este Termo são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 A estimativa da quantidade de órtese tipo óculos a serem disponibilizados foi definida com base na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, utilizando como critério de cálculo a população estimada, conforme dados do IBGE/TCU de 2021.

1.5 O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme o Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021 e conforme as prerrogativas da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 FUNDAMENTAÇÃO

2.1.1 - A presente contratação será realizada com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Estudo Técnico Preliminar da referida contratação.

2.2 Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar:

2.3 O Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), em parceria com a Secretaria de Estado de Educação (SEE-MG), com o objetivo de promover a saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais. A proposta visa à realização de triagens visuais, avaliações oftalmológicas e ao fornecimento gratuito de óculos corretivos aos estudantes diagnosticados com alterações visuais.

Trata-se de uma política pública integrada às ações da Atenção Primária à Saúde, voltada à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das deficiências visuais, de forma a garantir melhores condições de aprendizado, inclusão social, desenvolvimento pessoal e qualidade de vida às crianças e adolescentes beneficiados.

As etapas iniciais do Programa já estão em andamento, com a realização de triagens e consultas oftalmológicas junto aos alunos da rede pública de ensino. Contudo, para assegurar a continuidade das ações e o cumprimento do cronograma estadual, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a cessão de óculos corretivos, conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo Programa Miguilim.

Ressalta-se que a falta de óculos corretivos compromete significativamente o desempenho escolar, o desenvolvimento cognitivo e social, além da segurança dos estudantes atendidos. Assim, garantir a disponibilização adequada e qualificada desses dispositivos é essencial para a efetividade das ações de saúde ocular no município.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Adicionalmente, conforme pactuação registrada na CIB Micro e formalizada por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.851, de 21 de agosto de 2024, o município de Turmalina/MG atuará como polo de referência para os municípios de José Gonçalves de Minas/MG e Leme do Prado/MG, ampliando a abrangência do Programa Miguilim na região. Esta ampliação reforça a urgência e a relevância da contratação, assegurando uma assistência oftalmológica regionalizada, contínua e eficaz.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para a cessão de óculos corretivos é a modalidade mais adequada, eficiente, econômica e legalmente respaldada para atender às demandas do Programa Miguilim no município de Turmalina/MG. Tal medida é indispensável para garantir o acesso dos educandos da rede pública aos óculos necessários para a correção de seus problemas visuais, contribuindo significativamente para a melhoria de sua saúde, bem-estar, desempenho escolar e qualidade de vida, em pleno cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284/2023.

2.4 A contratação de pessoa jurídica para a cessão de órtese do tipo óculos, no âmbito da saúde ocular pelo Programa Estadual Miguilim, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Turmalina, conforme disposto no Decreto Municipal nº 116, de 30 de dezembro de 2024. O referido plano, elaborado em conformidade com a legislação vigente, tem como finalidade identificar, organizar e priorizar as necessidades da administração pública, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Embora inicialmente previsto para ocorrer em fevereiro de 2025, o processo de contratação deverá ser executado provavelmente em junho do mesmo ano, em razão de ajustes administrativos necessários que provocaram um pequeno reordenamento no cronograma. Ressalta-se que esse adiamento não acarretará prejuízos à administração pública, tampouco comprometerá a continuidade das ações previstas, permanecendo íntegro o atendimento às necessidades institucionais.

A inclusão da contratação no PCA evidencia o planejamento estratégico adotado pela gestão pública municipal, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos em conformidade com os trâmites legais, orçamentários e administrativos, além de respeitar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que se trata de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Através da utilização do credenciamento o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido a ampla participação o atendimento poderá ocorrer de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo da demanda.

A contratação via procedimento auxiliar de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados atinge a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço deste Chamamento, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Assim, o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Trata-se da realização de credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Poderão participar do respectivo processo pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Turmalina/MG.

4.3 Os serviços deverão estar de acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

4.4 A credenciada deve cumprir todas as obrigações previstas neste Termo Referência, assumindo integralmente os riscos e despesas necessárias para a perfeita execução do objeto credenciado.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 A credenciada será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações incidentes sobre os profissionais envolvidos no fornecimento de órteses do tipo óculos.

4.6 A empresa credenciada deve assegurar que a cessão das órteses do tipo óculos ocorra em conformidade com as especificações técnicas exigidas. As prescrições deverão ser elaboradas de acordo com as diretrizes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, e todos os procedimentos devem seguir as recomendações do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

4.7 A confecção das órteses deverá atender integralmente às normas estabelecidas pela ABNT (Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962), cumprir os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, bem como estar em conformidade com os padrões técnicos definidos pelo INMETRO.

4.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

5.1.3 A Credenciada deverá fornecer as órteses do tipo óculos nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a este Termo Referência e no Termo de Credenciamento.

5.1.4 A credenciada deverá fornecer as órteses do tipo óculos dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente ordens de serviços emitidas pelo credenciante.

5.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A confecção das órteses será realizada de forma parcelada, conforme a demanda e a necessidade dos municípios pactuados. Toda a assistência ao paciente incluindo a coleta de medidas, ajustes, confecção, entrega e orientações será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para os beneficiários ou para a administração pública.

5.2.2 Os serviços deverão ser prestados pela credenciada, no município de Turmalina/MG, contemplando os educandos dos municípios de Turmalina/MG, José Gonçalves de Minas/MG e Leme do Prado/MG. Os atendimentos poderão ocorrer:

- a) Em estabelecimento próprio da contratada localizado em Turmalina/MG; ou
- b) Em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, mediante disponibilidade e prévio acordo entre as partes;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a infraestrutura física adequada, bem como prover todos os recursos materiais e humanos necessários para a realização dos atendimentos.

5.2.3 Para a realização do atendimento será obrigatória a apresentação da prescrição médica em formulário padronizado adotado pelo município, prescrição emitida por oftalmologista credenciado para atendimento na rede SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, autorização prévia, emitida individualmente pelo Setor de Regulação para cada paciente.

5.2.4 A credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, três modelos distintos de armações, conforme especificações técnicas constantes no descritivo, para livre escolha dos pacientes beneficiários.

5.3 DA ENTREGA

5.3.1 O prazo máximo para entrega das órteses será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. A entrega poderá ser realizada de forma única ou parcelada, conforme determinação da Secretaria de Saúde. Todas as entregas deverão ocorrer exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua João Maciel, nº 51, Centro, Turmalina/MG, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, em dias úteis.

5.3.2 As órteses deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente identificadas com o nome do paciente e o município beneficiado, devendo estar em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação ou avarias.

5.3.3 A entrega será de responsabilidade da credenciada, sem qualquer custo adicional de frete para a administração pública.

5.3.4 Os bens entregues em desacordo com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, às custas exclusivas da empresa credenciada.

5.3.5 O recebimento definitivo dos bens ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos. A entrega final aos beneficiários será feita somente após conferência e validação por médico oftalmologista credenciado. Caso sejam necessárias correções, estas deverão ser executadas sem custos adicionais, conforme determinação médica.

5.3.6 A credenciada deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os bens e serviços fornecidos, cobrindo defeitos relacionados às armações e à confecção das lentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de órteses do tipo óculos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 133/2023).



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do credenciante ou de seus agentes e prepostos.

6.4 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento do termo de credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

6.7.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

6.8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.8.1 Zelar e garantir a boa qualidade no fornecimento de órteses do tipo óculos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.8.2 Responsabilizar-se pelo efetivo fornecimento de órteses do tipo óculos, devendo fornecer-los de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.

6.8.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

6.8.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra no fornecimento de órteses do tipo óculos ou que possa comprometer a sua qualidade.

6.8.5 Informar ao Município de Turmalina/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.8.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Turmalina/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.8.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde referente aos itens credenciados.

6.8.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

6.8.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento de órteses do tipo óculos;

6.8.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.8.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.9.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor designado por esta secretaria.

6.9.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

6.9.3 Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.

6.9.4 Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.

6.10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.10.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10.2 Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 6.10.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.10.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

6.10.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto do termo de credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela credenciada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no termo de credenciamento.

II - Em se tratando de compras:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da credenciada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da credenciada.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciado.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e do credenciante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a credenciada a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

7.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo Referência será efetuado pelo credenciante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por processo legal mediante apresentação de planilhas contendo o número de órteses do tipo óculos fornecidas no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretária Municipal de Administração.

7.3.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5 O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de uma prestadora para o mesmo item, a distribuição dos serviços entre as Credenciadas será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para o item com mais de uma



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Credenciada, será realizado sorteio para seleção da credenciada a ser contratada, mediante registro formal nos autos, assegurando a transparência e equidade do procedimento.

8.2 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8.3 A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.4 - DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.4.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

8.4.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.4.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

8.4.1.8 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.9 – Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios administradores.

8.4.2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.4.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada.

8.4.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada.

8.4.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.3 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

8.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

8.4.4.1.2 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 8.4.4.1.

8.4.4.2 Alvará de Funcionamento da empresa proponente, expedido pelo Município do domicílio da proponente.

8.4.4.3 Alvará Sanitário da empresa proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.4.4.4 Prova de que a empresa interessada dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional legalmente habilitado, o qual deve ser o responsável pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento, podendo ser:

b.1) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou

b.2) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

b.3) Cópia de Ato Constitutivo em vigor, no qual conste o nome do profissional;

b.4) Contrato de prestação de serviços, vigente, firmado entre a empresa e o profissional.

Obs.: Caso o(a) proponente opte pela cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, o Livro original para autenticação pela Comissão.

8.4.4.5 Declaração de disponibilidade de pessoal técnico (Conforme Anexo III – do Edital), acompanhada dos seguintes documentos:

8.4.4.5.1 Diploma ou Certificado de conclusão de curso Técnico em Óptica;

8.4.4.5.2 Registro válido no Conselho Regional de Óptica e Optometria (CROO).

8.4.4.6 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A estimativa de preço para a contratação do projeto foi definida com base nos valores previamente estabelecidos pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023. O incentivo estadual destinado à concessão dos óculos é de R\$ 39.876,16 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2025, nas dotações abaixo discriminada:

08.02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0786**

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de - **FICHA: 0787**

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FONTE: 1621000000- Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0788**

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica –FONTE: 2600000000 - Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1578**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 02 de junho de 2025.

Marco Túlio Silva Rocha

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURMALINA,
E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, EMPRESA,
DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:

I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Turmalina, na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, portador do CPF nº 762.607.396-72, residente neste Município.

1.2 – DA CREDENCIADA

A Credenciada _____, inscrita no CNPJ _____ sediada à _____ Nº _____ no município de _____, CEP: _____, neste ato representado(a) por (se for o caso) _____, Nacionalidade _____, profissão: _____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, residente e domiciliado(a) em _____.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de credenciamento: Credenciamento de pessoa jurídica para cessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em Turmalina/MG.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Processo Nº: 062/2025, Credenciamento Nº: 012/2025, Inexigibilidade Nº: 021/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente Termo de credenciamento, independentemente de transcrição, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição avençada, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

IV - DO VALOR

4.1. Os valores de referência a serem pagos pelo Município pela execução do objeto do presente Termo de Credenciamento será o estabelecido na tabela abaixo e que também se encontram consignados no Edital de Credenciamento nº 012/2025, especialmente em seu Anexo I – Termo Referência, obtidos por meio de pesquisa de mercado feita pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	----------------------	-------	-------	-----------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--	--	--	--	--

4.2. O valor global estimado para fins do presente credenciamento, nos termos dos valores estabelecidos previamente por meio de levantamentos efetuados, é de R\$ _____ (_____), correspondente ao total das órteses do tipo óculos fornecidos estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados no item 4.1 deste Instrumento.

4.3. A(s) Quantidade(s) Total(is) Estimada(s) para fins da presente credenciamento, nos termos dos levantamentos efetuados, é(são) a(as) constante(s) do item 4.1 deste Instrumento

4.4. Não constituem os valores e quantidades mencionadas nos itens anteriores (4.1, 4.2 e 4.3), sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. Os valores a serem pagos pela administração serão os relativos aos quantidades efetivamente executados.

V - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo Referência será efetuado pelo credenciante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por processo legal mediante apresentação de planilhas contendo o número de órteses do tipo óculos fornecidas no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretária Municipal de Administração.

5.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento.

5.6. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

5.6.1 Os itens serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

5.6.2 O objeto do termo de credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela credenciada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no termo de credenciamento.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da credenciada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da credenciada.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.5 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciado.

5.6.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7 – LIQUIDAÇÃO

5.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados deste Termo de Credenciamento e do Credenciante;
- d) o período respectivo de execução deste Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante.

5.7.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.7.7 Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.9 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento deste Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a credenciada a ampla defesa.

5.7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento deste Termo de Credenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação.

5.8 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

5.8.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

5.8.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9 – Ainda:

5.9.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.9.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.9.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Credenciante pagará a credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.9.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações discriminadas abaixo:

08.02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERV. MÉDIA E ALTA



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPLEXIDADE

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0786**

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de - **FICHA: 0787**

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FONTE: 1621000000- Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0788**

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica –FONTE: 2600000000 - Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1578**

VII - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

VIII - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

8.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

8.1.3 A Credenciada deverá fornecer as órteses do tipo óculos nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a este Termo Referência e no Termo de Credenciamento.

8.1.4 A credenciada deverá fornecer as órteses do tipo óculos dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente ordens de serviços emitidas pelo credenciante.

8.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 A confecção das órteses será realizada de forma parcelada, conforme a demanda e a necessidade dos municípios pactuados. Toda a assistência ao paciente incluindo a coleta de medidas, ajustes, confecção, entrega e orientações será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para os beneficiários ou para a administração pública.

8.2.2 Os serviços deverão ser prestados pela credenciada, no município de Turmalina/MG, contemplando os educandos dos municípios de Turmalina/MG, José Gonçalves de Minas/MG e Leme do Prado/MG. Os atendimentos poderão ocorrer:

- a) Em estabelecimento próprio da contratada localizado em Turmalina/MG; ou
- b) Em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, mediante disponibilidade e prévio acordo entre as partes;

É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a infraestrutura física adequada, bem como prover todos os recursos materiais e humanos necessários para a realização dos atendimentos.

8.2.3 Para a realização do atendimento será obrigatória a apresentação da prescrição médica em formulário padronizado adotado pelo município, prescrição emitida por oftalmologista credenciado para atendimento na rede SUS da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde de Turmalina/MG, autorização prévia, emitida individualmente pelo Setor de Regulação para cada paciente.

8.2.4 A credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, três modelos distintos de armações, conforme especificações técnicas constantes no descritivo, para livre escolha dos pacientes beneficiários.

8.3 DA ENTREGA

8.3.1 O prazo máximo para entrega das órteses será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. A entrega poderá ser realizada de forma única ou parcelada, conforme determinação da Secretaria de Saúde. Todas as entregas deverão ocorrer exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua João Maciel, nº 51, Centro, Turmalina/MG, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, em dias úteis.

8.3.2 As órteses deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente identificadas com o nome do paciente e o município beneficiado, devendo estar em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação ou avarias.

8.3.3 A entrega será de responsabilidade da credenciada, sem qualquer custo adicional de frete para a administração pública.

8.3.4 Os bens entregues em desacordo com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, às custas exclusivas da empresa credenciada.

8.3.5 O recebimento definitivo dos bens ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos. A entrega final aos beneficiários será feita somente após conferência e validação por médico oftalmologista credenciado. Caso sejam necessárias correções, estas deverão ser executadas sem custos adicionais, conforme determinação médica.

8.3.6 A credenciada deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os bens e serviços fornecidos, cobrindo defeitos relacionados às armações e à confecção das lentes.

IX - DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1 - pedido formalizado pela credenciada;

9.1.1.2 - perda das condições de habilitação da credenciada;

9.1.1.3 - descumprimento injustificado deste Termo de Credenciamento pela credenciada; e

9.1.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.4 - Se houver o efetivo fornecimento de órteses do tipo óculos, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, a pessoa jurídica credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento;
- II** - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total deste Termo de credenciamento;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar este Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução deste Termo de credenciamento;
- IX** - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste Termo de credenciamento;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 9.1 as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d)** Multa de:

- 1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

10.4.1 - Antes da aplicação das sanções previstas nesta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 e 158 da Lei 14.133/21).

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1 Zelar e garantir a boa qualidade no fornecimento de órteses do tipo óculos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

11.1.2 Responsabilizar-se pelo efetivo fornecimento de órteses do tipo óculos, devendo fornecer de acordo com as especificações constantes no Termo Referência, no edital e seus anexos e neste Termo de Credenciamento.

11.1.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

11.1.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra no fornecimento de órteses do tipo óculos ou que possa comprometer a sua qualidade.

11.1.5 Informar ao Município de Turmalina/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

11.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Turmalina/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

11.1.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde referente aos itens credenciados.

11.1.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

11.1.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento de órteses do tipo óculos;

11.1.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.

11.1.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.2.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor designado por esta secretaria.

11.2.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

11.2.3 Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados no fornecimento de órteses do tipo óculos nos prazos estabelecidos.

11.2.4 Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de órteses do tipo óculos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 – A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu fornecimento ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.4 - A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.5 - As comunicações entre a credenciada e o credenciante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

12.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

12.8 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

14.1.1 - unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

14.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor fixado neste credenciamento em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.2 - por acordo entre as partes:

14.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos credenciais originários;

14.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação fornecimento de órteses do tipo óculos;

14.3 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

inviabilizem a execução deste Termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste Termo de credenciamento.

XV – DO VINCULO PROFISSIONAL

15.1. A Credenciada, pessoa jurídica e os seus colaboradores, de igual forma, não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do presente Credenciamento.

XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes signatárias que a tudo assistiram.

Turmalina– MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG

Credenciante

ZILMAR PINHEIRO LOPES

Prefeito Municipal

(NOME DO(A) CREDENCIADO(A)

Responsável Legal (se for o caso)

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº: _____

2- _____ CPF Nº: _____



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL – PESSOA JURIDICA

Ao
Município de Turmalina/MG.
A/C Agente de Contratação

Referência:

Processo Administrativo nº 062/2025

Credenciamento nº 012/2025

Inexigibilidade nº 021/2025

Prezado Senhor,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, sediada na _____, N° _____, Bairro _____, CEP.: _____, Cidade: _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 012/2025, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que:

ITEM N° _____

O profissional: _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, integra os quadros dessa empresa e possui formação pertinente ao item _____, conforme documentação em anexo e nos termos do Subitem 8.4.4, do Termo de Referência do edital de credenciamento em referência.

Declaramos, ainda, que possuímos disponibilidade de horários para atender as demandas do Município para o(s) item(ns)/serviços para o(s) qual(is) nos propomos executar.

Atenciosamente,

...../.....,de de 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante legal da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FA5-DE52-79E0-4100

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZILMAR PINHEIRO LOPES (CPF 762.XXX.XXX-72) em 13/06/2025 08:47:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0FA5-DE52-79E0-4100>